

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.030, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida mensal e regularmente aos militares dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá, admitidos por força de lei federal, e do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nos valores estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo estender a VPE, instituída no presente PL, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, tendo em vista que, conforme os ditames do nosso texto constitucional, insculpidos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, eles também são mantidos pela União, o que torna injustificável a ausência de isonomia com os seus congêneres militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **LUCIANO CASTRO**
(PL/RR)